

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0412/89 - apenso PROCESSO CEE N° 4221/90

INTERESSADOS: Equipe Técnica do Serviço de Ensino Supletivo-CENP
EEPSG "Torquato Caleiro", de Franca.

ASSUNTO: Consulta sobre Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

RELATORES: CONS^{OS} DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO e
FRANCISCO APARECIDO CORDÃO.

PARECER CEE N° 0935/90 - APROVADO EM 28/11/1990

Conselho Pleno

1-HISTÓRICO:

1- Os dois processos indagam sobre quais as possibilidades de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil figurarem nas grades curriculares de 1° e 2° graus, quer no ensino regular quer no supletivo.

2- A particularidade do Proc. CEE 0412/89 é sua solicitação de esclarecimentos sobre os componentes curriculares supracitados enquanto integrantes das grades curriculares de cursos de 1° e 2° graus desenvolvidos em Centros de Educação Supletiva e a do Proc. CEE. 4221/90 é a mesma, só que focalizando Curso de 1° Grau regular.

3- Ainda é de salientar que o questionamento surgiu a partir da edição da Resolução SE n° 7/89 - (de 19 publicada no D.O.E. de 20 e retificada em 21/1/1989 que dispõe "sobre a adequação dos quadros curriculares de 1° e 2° graus das escolas da rede estadual de ensino, à Resolução CFE 6/86 que reformula o Núcleo Comum para os currículos do ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências")-que deixou antever possibilidades mais realistas e adequadas às peculiaridades de cada curso quando da inclusão de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil nos currículos de 1° e 2° graus de cursos do ensino regular e supletivo.

2-APRECIÇÃO:

1- São inúmeros os pronunciamentos dos Conselhos Federal e Estadual de Educação sobre como devem figurar Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil na organização curricular de cursos do 1° e 2° graus do ensino regular e supletivo, Analisando-os, encontramos diversas possibilidades de enfoque destes componentes no currículo de um curso, as quais podem ser agrupadas em:

1.a- introdução como componentes autônomos para serem desenvolvidos em uma ou mais séries, com carga horária semanal definida, e programação de conteúdos curriculares específicos, sendo esta a

orientação que determinou a organização dos currículos de cursos de 1º e 2º graus das escolas da rede estadual de ensino e que prevaleceu até 1988;

1.b- introdução de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, formando área de estudo entre si e/ou com componentes curriculares afins, como História e Geografia, por exemplo. Neste caso poderiam ser desenvolvidos em uma ou mais séries, com carga horária integrada na área de estudo e com programação de conteúdos específicos. Esta orientação foi a proposta pela Prefeitura Municipal de São Paulo quando integrou História e Educação Moral e Cívica e História e Organização Social e Política do Brasil nas grades curriculares dos cursos de 1º Grau Suplência II;

1.c- Introdução de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil integrados em programações de componentes curriculares correlatos com programação de conteúdo e respectivo número de horas fixados nos Planos de Curso e/ou Escolares. Esta orientação constou do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, referente ao Ensino Supletivo, aprovado pelo Parecer CEE 900/85. Ainda, é esta a orientação contida na Resolução SE 7/89 para Organização Social e Política do Brasil nos Cursos de 2º grau regular e supletivo, e, para Educação Moral e Cívica nos cursos de 1º e 2º graus e supletivo.

2- Analisando a Resolução CFE 6/86 é de se notar que nela nada consta que contrarie ou que eleja uma das citadas orientações como modo desses componentes figurarem nas organizações curriculares dos cursos de 1º e 2º graus do ensino regular e supletivo, simplesmente reitera que esses componentes ali deverão figurar quer sob a forma de componente isolado, quer sob a forma de área de estudo, quer ainda, integrado em programação de componente correlato.

3- Outro ponto a ser esclarecido é que qualquer que seja a orientação, o conteúdo programático de Educação Moral e Cívica e de Organização Social e Política do Brasil tem que estar previsto no plano das atividades pedagógicas (ou plano de ensino) que constitui parte integrante do Plano Escolar cujo cumprimento deve ser acompanhado pela direção da escola e pelo encarregado de sua supervisão.

4- Este Colegiado entende que nos termos do artigo 6º da Resolução CFE 6/86 "cabe a cada estabelecimento organizar o seu plano de curso...", mas, reconhece também que a Secretaria da Educação tem o dever de organizar racionalmente sua rede e a Resolução SE nº 7/89 é um modo de organização, que poderia ser melhorado permitindo maior, flexibilidade na orientação para inclusão de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política de Brasil nas grades curriculares dos cursos de 1º e 2º graus de suas escolas.

5- Ainda é de se esclarecer que a convicção quanto às formas de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil figurarem em organizações curriculares dos cursos de 1º e 2º graus regular e Supletivo aplica-se também aos exames supletivos de 1º e 2º graus realizados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

6- Concluindo, diante destes esclarecimentos torna-se assunto de economia interna da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo a opção (e a conseqüente operacionalização) pela forma de cumprimento da legislação sobre Educação Moral e cívica e Organização Social e Política do Brasil nos currículos plenos dos cursos de 1º e 2º graus regular e supletivo e dos exames supletivos de 1º e 2º graus promovidos pela Pasta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

a-encaminhe-se cópia deste Parecer ao Secretário de Educação do Estado de São Paulo e

b- responda-se aos interessados - Equipe Técnica de Ensino Supletivo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e direção da EEPSPG "Torquato Caleiro" - nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de outubro de 1990.

a) Cons^o DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO e CORDÃO

RELATORES